3.8 Proclamado o resultado, qualquer entidade habilitada, por meio de representante presente à sessão pública, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer.
3.8.1 O prazo para a apresentação das razões de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da data da sessão pública, ficando as demais entidades habilitadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, a correr do término do prazo da recorrente.
3.8.2 Os recursos serão apreciados pelo Diretor Executivo da FUMEC, que os decidirá.
3.8.3 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.
3.9 Não havendo manifestação de intenção de recorrer por parte de nenhuma entidade habilitada, as partes sairão intimadas do prazo para a retirada do material.

4. DA RETIRADA DO MATERIAL

4.1 O(s) lote(s) deverá ser retirado pelos donatários na integralidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial Município de Campinas ou, na hipótese de não ter havido manifestação pela interposição de recurso, da data da realização da sessão pública de sorteio.
4.2 As despesas com a transferência, o carregamento e o transporte correrão por conta do donatário e a retirada deverá ser efetuada no local mencionados no preâmbulo deste edital, mediante prévio agendamento junto aos contatos mencionados neste ins trumento.
4.3 Eventuais pedidos de prorrogação de prazo poderão ser concedidos mediante solicitações das entidades sorteadas, quando apresentados dentro do prazo para retirada do material;
4.3.1 Os pedidos de prorrogação, devidamente justificados, deverão ser direcionados ao e-mail: edson.rocha@educa.fumec.sp.gov.br e serão decididos pelo Gestor Administrativo e Financeiro da FUMEC.
4.4 Caso seja descumprido do prazo para retirada do material ou sendo intempestivo o pedido de prorrogação, o segundo colocado será intimado para a retirada do lote, sendo de 10 (dez) dias úteis o prazo para tanto.
4.5 Havendo desinteresse ou outro motivo que obste a concretização da retirada será agendada uma nova sessão pública da qual poderão participar apenas as entidades declaradas habilitadas neste processo.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos serão examinados pela FUMEC e submetidos à Presidente da Fundação para conhecimento e deliberação.
5.2 Eventuais pedidos de esclarecimentos relacionados a este edital devem ser encaminhados para lucas.pavanello@educa.fumec.sp.gov.br

6. DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais questões judiciais ligadas a este edital, fica eleito o foro do Município de Campinas/SP.

Campinas, 02 de agosto de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ANEXO I - LOTES
LOTE 1: ITENS NÃO-SUCATEADOS

TIPO	QUANTIDADE
CADEIRA ESCOLAR	137
CARTEIRA ESCOLAR	88
TOTAL	225

Local: Almoxarifado FUMEC - Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Paulicéia, Campinas-SP, CEP: 13060-077

LOTE 2: ITENS SUCATEADOS

TIPO	QUANTIDADE
ARMÁRIO DE AÇO	26
ARMÁRIO DE MADEIRA	1
BANCO DE RESINA	1
BEBEDOURO	2
CADEIRA DE MADEIRA	12
CADEIRA DE RESINA	8
CADEIRA ESCOLAR	171
CADEIRA FIXA	8
CADEIRA GIRATÓRIA	8
CARRINHO DE INOX	1
CARTEIRA ESCOLAR	59
COOLER	6
ESTANTE DE AÇO	16
FOGÃO DOMÉSTICO	4
FOGÃO INDUSTRIAL	1
FREEZER	4
GABINETE	1
MESA COMPENSADO	15
MICROONDAS	1
QUADRO BRANCO	14
VENTILADOR	10
TOTAL	369

Local: Almoxarifado FUMEC - Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Paulicéia, Campinas-SP, CEP: 13060-077

ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS EDITAL DE DESFAZIMENTO Nº 01/2022

Neste ensejo, na condição de Representante Legal da entidade abaixo nominada, manifesto interesse no recebimento, na forma de doação, do lote de materiais que compõe este procedimento administrativo.
Neste sentido, manifesto interesse em participar do sorteio referente ao(s) seguinte(s) Lote(s):
Lote 1: ()
Lote 2: ()
Declaro que não outorgamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Declaro, ainda, que tenho conhecimento dos prazos e das condições para a retirada dos materiais.
(município)_____, ____ de _____ de 2022
Entidade: _____
CNPJ: _____
NOME COMPLETO e ASSINATURA: _____
CPF: _____

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA FACULTATIVA

Objeto: Doação de bens inservíveis
Atestamos, nos autos do processo administrativo de desfazimento de bens inservíveis nº 01/2022, promovido pela Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, que o Sr. (a)_____, RG nº. _____, da entidade _____, Fone/Fax: (__) _____, e-mail:_____, esteve neste LOCAL em ____/____/2022, reconhecendo a condição do lote para doação.
Atesto para os devidos fins que acompanhei o representante/preposto da entidade _____ na vistoria em referência.
Campinas/SP, _____ de _____ de 2022.
Servidor:
Nome completo:_____
Matricula:_____
Assinatura:_____

COMUNICADO FUMEC Nº 10/2022

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC e o Diretor Executivo da FUMEC, respectivamente, no uso das atribuições de seus cargos, que lhes conferem os arts. 2º e 7º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando a Resolução FUMEC Nº 01, de 14 de janeiro de 2022,

COMUNICAM:

I - Os procedimentos que devem ser observados para a organização das atividades escolares no 2º semestre de 2022, nas Unidades Educacionais da Fumec/EJA:
1) os dias de efetivo trabalho escolar e demais atividades devem ser cumpridos, conforme disposto pela Resolução FUMEC nº 01, de 14 de janeiro de 2022;
2) a organização do trabalho dos professores e demais servidores que atuam nas Unidades Educacionais da Fumec - UEFs e respectivas Classes Descentralizadas - CDs é de responsabilidade dos Diretores Educacionais das UEFs;
3) a organização do trabalho dos professores das UEFs e suas respectivas CDs será de modo presencial;
4) o plano de aula mensal deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês vigente;
5) no diário digital deverá ser preenchido o campo "CONTEÚDO/ OCORRÊNCIAS/ OBSERVAÇÕES" nos respectivos dias nos quais são ministradas as aulas das turmas;
6) a presença do aluno deverá ser computada e registrada até o último dia da semana corrente no Diário Digital;
7) as reuniões e o cumprimento dos tempos coletivos, previstos na jornada de cada servidor, devem acontecer de maneira presencial e/ou remota.

Campinas, 03 de agosto de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 68/2022

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,
RESOLVE:
Art 1º Nomear a Sra**. Cláudia Mara da Silva Mata**, RG nº 33.329.439-7 SSP-SP, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Superior II, junto à Área dos Programas de Educação Profissional - CEPROCAMP, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2022.

Campinas, 02 de agosto de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 69/2022

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar item da Portaria FUMEC nº 42/2022, que designou o servidor **Jonathan Kenjy Sato**, matrícula 10516, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico, junto à Supervisão Educacional da Área dos Programas de Educação Profissional - CEPROCAMP, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.
Art 2º Designar o servidor **Jonathan Kenjy Sato**, matrícula 10516, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor II, junto ao Setor de Suporte à Gestão Pedagógica da Área dos Programas de Educação Profissional - CEPROCAMP, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.
Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2022.

Campinas, 03 de agosto de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 70/2022

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,
RESOLVE:
Art 1º Designar a servidora **Beatriz Aparecida Narciso Raphael**, matrícula 10526, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico de Área, junto à Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2022.

Campinas, 02 de agosto de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 71/2022

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,
RESOLVE:
Art 1º Designar o servidor **Renato Luiz Theodoro de Carvalho Junior**, matrícula 10457, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico de Área, junto ao Controle Interno da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2022.

Campinas, 02 de agosto de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO
PROFESSOR CEPROCAMP EDITAL FUMEC Nº 01/2019

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecer dia **09/08/2022, às 09h30, à Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro - Campinas**,

para realização de reunião de preenchimento de vagas.
O candidato deverá comparecer munido de:
1) Documento original de identidade com foto;
2) Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilitações + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém formado.
A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.
Somente será permitida, na reunião, a presença do convocadoou seu procurador, devidamente documentado.

CARGO 004: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SUBEIXO XII -INFORMÁTICA).		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
14	DEYSE GREGORIO DE OLIVEIRA	237688141

Campinas, 04 de agosto de 2022
JULIO KATSUHIKO YOSHINO
Gerente da Área de Recursos Humanos

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 04/08/2022 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO SEI PMC.2019.00005614-13
Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.
Advogado(a): Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.64.73.0098.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00049106-08
Relator(a): José Renato Camilotti
O julgamento deste processo foi adiado a pedido do seu relator. O julgamento desse processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, § 2º do Decreto Municipal 11.992/1995.

02) PROCESSO SEI PMC.2019.00005635-30
Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.
Advogado(a): Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.64.52.0037.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00043130-06
Relator(a): Tiago Souto Ribeiro
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - DIVERGÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) - EXERCÍCIOS 2019 E 2020 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017 (PGV) E ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Vitor Henrique Fernandes - OAB/SP 446.723, e o proferimento do voto do relator, seguido de debates, por unanimidade dos presentes, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO** e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO** com fulcro nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Lei Municipal 15.499/2017, mantendo intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM em 18/08/2020.

03) PROCESSO SEI PMC.2019.00005638-82
Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.
Advogado(a): Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.64.73.0088.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00043122-98
Relator(a): Rebecca Farinella Tognella
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - DIVERGÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) - EXERCÍCIOS 2019 E 2020 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017 (PGV) E ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Vitor Henrique Fernandes - OAB/SP 446.723, e o proferimento do voto da relatora, seguido de debates, por unanimidade dos presentes, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO** e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO** com fulcro nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Lei Municipal 15.499/2017, mantendo intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM em 18/08/2020.

04) PROCESSO SEI PMC.2019.00005640-05
Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.
Advogado(a): Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.64.64.0083.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00043123-79
Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - DIVERGÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) - EXERCÍCIOS 2019 E 2020 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017 (PGV) E ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Vitor Henrique Fernandes - OAB/SP 446.723, e o proferimento do voto do relator, seguido de debates, por unanimidade dos presentes, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO** e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO** com fulcro nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Lei Municipal 15.499/2017, mantendo intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM em 18/08/2020.

05) PROCESSO SEI PMC.2019.00005644-21
Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.
Advogado(a): Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.64.73.0078.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00043121-15
Relator(a): Alessandra Mayumi Noël Viola
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - DIVERGÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) - EXERCÍCIOS 2019 E 2020 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017 (PGV) E ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Vitor Henrique Fernandes - OAB/SP 446.723, e o proferimento do voto da relatora, seguido de debates, por unanimidade dos presentes, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO** e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO** com fulcro nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Lei Municipal 15.499/2017, mantendo intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM em 18/08/2020.

06) PROCESSO SEI PMC.2021.00003985-11
Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.
Advogado(a): Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.64.64.0083.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00030722-77
Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - DIVERGÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) - EXERCÍCIO 2021 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017 (PGV) E ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Vitor Henrique Fernandes - OAB/SP 446.723, e o proferimento do voto do relator, seguido de debates, por unanimidade dos presentes, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO** e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO** com fulcro nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Lei Municipal 15.499/2017, mantendo intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM em 04/05/2021.

07) PROCESSO SEI PMC.2021.00007157-62
Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.
Advogado(a): Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.64.73.0098.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00030716-29
Relator(a): José Renato Camilotti
O julgamento deste processo foi adiado a pedido do seu relator. O julgamento desse processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, § 2º do Decreto Municipal 11.992/1995.

08) PROCESSO SEI PMC.2021.00007224-67
Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.
Advogado(a): Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.64.73.0088.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00030714-67
Relator(a): Rebecca Farinella Tognella
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - DIVERGÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) - EXERCÍCIO 2021 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017 (PGV) E ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Vitor Henrique Fernandes - OAB/SP 446.723, e o proferimento do voto da relatora, seguido de debates, por unanimidade dos presentes, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO** e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO** com fulcro nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Lei Municipal 15.499/2017, mantendo intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM em 06/05/2021.

09) PROCESSO SEI PMC.2021.00007231-96
Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.
Advogado(a): Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196.524
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3433.64.52.0037.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00030805-39
Relator(a): Tiago Souto Ribeiro
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - DIVERGÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) - EXERCÍCIO 2021 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017 (PGV) E ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Decisão: Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Vitor Henrique Fernandes - OAB/SP 446.723, e o proferimento do voto do relator, seguido de debates, por unanimidade dos presentes, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO** e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO** com fulcro nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Lei Municipal 15.499/2017, mantendo intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM